



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

MOTIVOS PARA OS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NOS EDITAIS DE LICITAÇÃO

Fundamento dos Pedidos	Posição
Exigência de amostra antes do certame	1º
Falta de clareza nos editais/descriptivos dos produtos	2º
Ausência de preço unitário nos produtos	3º
Cláusulas conflitantes no edital	4º



ACOMPANHAMENTOS NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS



Aquisição de móveis e quadros verdes, destinados a Secretaria Municipal da Educação
(PP 139/14)

R\$ 1.103.680,00

Fragilidades no Edital:

- 1) Exigência de AMOSTRAS antes do certame.

PEDIDO ACATADO PELA PREFEITURA, APÓS INTERVENÇÃO DO OSM e MPE. Cancelamento do Edital. Consta no site da Prefeitura de Sarandi que o edital foi republicado, mas não há Ata para confirmar a nova licitação

Dados atualizados em 23/06/15



Aquisição de Kits escolares, composto por uniformes.

(PP 190/14)



R\$ 1.041.260,00

Fragilidades no Edital:

- 1) Ausência de valores unitários
- 2) Falta de clareza nas especificações do edital
- 3) Exigência de AMOSTRAS antes do certame.

**PEDIDO ACATADO PELA
PREFEITURA de SARANDI.
Cancelamento do Edital.
- Retornou com o PP 018/15 EM 16/03/15
- Os valores unitários foram inseridos
- Continuou com a ilegalidade nas amostras
- Entregue o montante de R\$ 594.240,00**

Dados atualizados em 23/06/15



Aquisição de kit composto
por material escolar
destinados aos alunos da
rede municipal.
(PP 192/14)

R\$ 1.181.878,40



Fragilidades no Edital:
1) Ausência de valores
unitários

**PEDIDO ACATADO PELA
PREFEITURA de SARANDI.
Cancelamento do Edital.
Republicado (PP 004/15) e
suspenso por 3x.
Continua suspenso**

Dados atualizados em 23/06/15



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1.ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Sarandi - Comarca da Região Metropolitana de Maringá-PR

Ofício n.º 001/2015

Sarandi, 06 de janeiro de 2.015

Sendo assim, em face dos argumentos acima expostos, e com fulcro no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, **RECOMENDA** o Ministério Público ao Município de Sarandi que sejam adotadas as providências necessárias para que os procedimentos licitatórios realizados pela Administração Pública local, para quaisquer de suas Secretarias Municipais, **não** tragam, em seus respectivos editais, a exigência de entrega de amostras de produtos como requisito para a participação das empresas nessas mesmas licitações, deixando para fazê-lo de forma justificada (por meio expresso) e apenas em hipóteses excepcionais, em casos determinados, e não como regra, de forma a melhor **coadunar** a busca pela eficiência administrativa e os princípios da publicidade e da impessoalidade dos atos da Administração Pública.

Seja remetida resposta escrita a este órgão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, em qual se informem as medidas adotadas em relação a isto, isto é, se esta foi ou não adotada em sua integralidade pelo Município de Sarandi, sem prejuízo das demais considerações de fato e de direito que Vossa Senhoria entenda pertinentes ao caso.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


Alexandre Misael Souza
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**RECOMENDAÇÃO DO MPE ACATADA PELA
PREFEITURA DE SARANDI**

